



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.180, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Fomento, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SEMTAC**, com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPARI / CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO “JANDIRA MARIA FERREIRA ALVES” – APAE/GUARAPARI-ES**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, situada à Rua Vereador Jorge Simões, nº. 10, Itapebussú, Guarapari – ES., **CEP** 29.210-155, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** Nº. 02.325.057-0001/96, declarada de utilidade pública por força da Lei Municipal Nº. 5096/2025, entidade vinculada ao Conselho Municipal de Assistência Social – **COMASG**.

Parágrafo Único. O Termo de Fomento autorizado será para atender no formato de cooperação técnica e financeira, pelo prazo de até 12 (doze) meses, relativo à contratação de pessoal técnico especializado, pagamento de encargos sociais serviços administrativos e contábeis.

Art. 2º. A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único. Do valor repassado deverá a entidade prestar contas até 30 (trinta) dias após o término do Termo de Fomento, de forma consolidada, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos contratos e convênios com o Poder Público Municipal.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

55.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

55.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0008.2.066 – Gestão de Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

Vínculo – 2.660.0022.3110 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 202520290005 R\$ 200.000,00

Art. 4º - O recurso de que trata o Art. 1º decorre do Recurso de Emenda Parlamentar referente à proposta Nº 320240520250006, do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS, Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 057/2025 – COMASG, Banco do Brasil – Conta 65420-5.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23 de abril de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Nº. 041/2026: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 13.429/2026.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 23 de abril de 2026.

OF. GAB. CMG Nº. 042/2026

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5180/2026, aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 13.429/2026.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO LEMOS BORGES
CPF: ***.648.607-**
Data: 23/04/2026 16:19:25 -03:00

NoPaper